

01-0244/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Saúde

PROJETO DE LEI : 01-0244/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0244/2003 DE 29/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

J F ZELAO 1

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:02:00

00000018948-03



ARQUIVADO EM

05/01/2005

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 244 de 03

Modelo 2 - Câmara Municipal de São Paulo
RE. 100/009

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

08 ABR 2009

PRESIDENTE

PREJUDICADO

04 NOV 2003

PRESIDENTE

GABINETE VEREADOR J. F. ZELÃO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 29 ABR 2003

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Previdência Social e Trabalho
Finanças e Planejamento

SINTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0244/2003

Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

CMSP - ATM

-23-ABR-2003 15:11-005721

decreta:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, no âmbito do Município de São Paulo.

[Handwritten signature]

[Faint rectangular stamp]

[Faint rectangular stamp]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) informaç(ões) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2a 7 e folha de informação sob nº
08 14/05/02 al (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Handwritten signature or mark.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) a(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2a 7 e folha de informação sob nº
08 14/05/03 al (assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 2.414 de 03

Assessoria Jurídica - Des. Tarcísio de
RF. 100.406

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Art. 3º - Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental.

§ 1º - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.

§ 2º - Os exames odontológicos deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo um a cada semestre;

§ 3º - Os exames médicos, laboratoriais e oftalmológicos deverão ocorrer anualmente;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 2441 de 03
Arde...
RF. 100.406

§ 4º - Salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.

Art. 4º - Os referidos exames serão realizados em locais apropriados, em calendário definido em conjunto com as Secretarias envolvidas.

Art. 5º - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializado, quando for o caso.

Art. 6º - Poderão ser firmados convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 7º - Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 244 de 03

Adelino Brito - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ ÚNICO - As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

Art. 8º - As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

§ ÚNICO - Cada Escola deverá designar o número de servidores públicos necessários, que se responsabilizarão pelo acompanhamento do Programa, contatos com os pais, controle da evolução dos quadros de tratamento e demais informações e ações inerentes ao desenvolvimento do Programa.

Art. 9º - Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, tanto individual como comunitária, as escolas envolvidas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combate à essas situações.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.

Nº 244 de 03

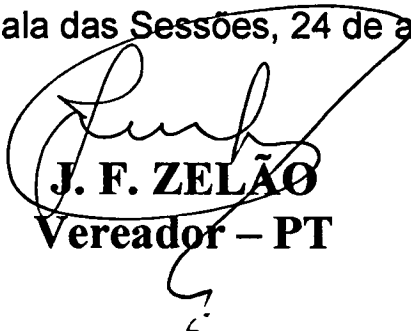
Adelino Cirino - S. Paulo - SP
RG. 100.405

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.11º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART.12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2003.


J. F. ZELÃO
Vereador – PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	06	do proc.
Nº	244	de 03
Adeline Cláudio - Ass. Pedagógica		
11.109.406		

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração que o ser humano necessita de cuidados para gozar de boa saúde, é salutar lembrar que este ser enquanto criança requer de terceiros uma atenção especial para desenvolver seus próprios hábitos alimentares e higiênicos.

Nas escolas públicas atendemos a uma clientela de pouco poder aquisitivo, o que muitas vezes dificulta a realização destes cuidados, levando a criança a contrair algumas doenças provocadas muitas vezes pela falta de conhecimentos preventivos destes males.

Com observações feitas no âmbito escolar, constatou-se a necessidade de se criar um programa integrado de Saúde e Higiene na Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Faz-se necessário a realização de exames odontológicos periódicos e uma ação educativa e preventiva quanto à higiene bucal. É grande o número de alunos que têm cáries nos



Câmara Municipal de São Paulo

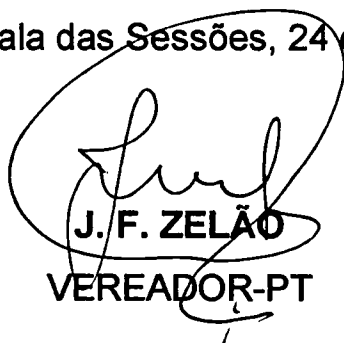
Folha nº	07	do proc.
Nº	244	de 03
Adelina Gomes - Ass. Jurídica		
RE. 100.408		

dentes, muitas vezes, ocasionadas pela falta de conhecimento de como fazer a escovação correta dos dentes.

O problema torna-se mais grave quando se trata da visão, pois, o aluno que tem alguma deficiência visual com certeza não terá um bom rendimento escolar, levando-o até a repetência ou evasão escolar. Prejudicando aqueles alunos que não foram atendidos, uma vez que terão dificuldades extremas para obter um bom rendimento escolar.

Este Projeto de Lei visa a manutenção da saúde das nossas crianças, evitando assim a repetência e/ou evasão por motivo de doença ou deficiência, enfatizando não só a saúde individual, mas também a saúde coletiva, envolvendo a participação da Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, da escola, da família e da comunidade.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2003


J. F. ZELÃO
VEREADOR-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

08

do processo n° 01-244

de 203

15

05

03

(a)

Adelina

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 15-05-03

Lei. 11852/95, 12.556/98. 13.285/02, 13.322/02, 13.533/03.

PL. 356/00 Arquivo

PL. 225/98, 572/01, 609/01, 676/01, 147/03, 200/03, 79/02 Andamento

PL. 87/03, 324/97, 259/99, 37/01, 173/01, 370/01. Andamento

PL. 449/01, 657/01, 123/03 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador J. F. ZELÃO:

Para se manifestar sobre a Lei 12.556/98 e os PL's 259/99, 449/01, 370/01 e 225/98.

201 5/03

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador J. F. ZELÃO :

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

215 103

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09 e 10

Em 16 / 6 / 03

(a)
Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	de proc.
nº	01 - 244	de 20 03
Assistente Téc. Direção IV		
RF 10.801		

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DD. Vereador **Arselino Tatto**

Recebemos de V. Ex^a. o pedido de manifestação a respeito da Lei 12.556/98 e dos PL's 259/99, 449/01, 370/01 e 225/98. Em relação a Lei 12.556/98, a mesma Instituiu o Programa de Saúde Auditiva para crianças, O PL 259/99, trata do Programa Preventivo de Saúde Visual, o PL 449/2001, trata da criação do Programa municipal de prevenção e combate às cáries, para crianças de 02 a 14 anos, o PL 225/98, visa obrigar o poder executivo a criar o Projeto de Saúde Integral nas Escolas Municipais, mas não faz nenhum detalhamento.

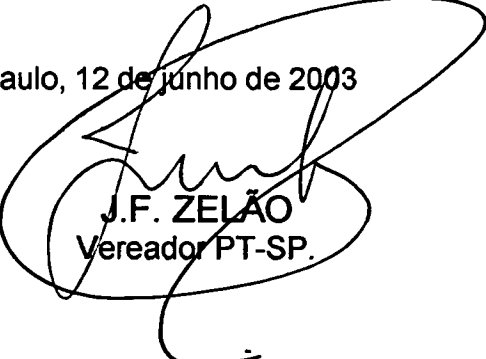
Nosso projeto de nº 244/2003, cria um Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e consiste na realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, e no tratamento que se fizer necessário para os alunos matriculados, estabelece possibilidade para parcerias com a iniciativa privada, envolve os pais, estabelece acompanhamento e ações nos casos de risco de epidemia ocasionados por doenças infecto-contagiosas, etc.

Portanto, os PL's e a referida Lei, tratam de situações específicas relacionadas à saúde, estabelecem exames preventivos e se limita a participação do Poder Público, enquanto nosso projeto trata da identificação de qualquer problema de saúde, não faz recorte de idade, prevê orientação a respeito de higiene, estipula responsabilidade de acompanhamento e do tratamento de qualquer tipo de problema de saúde que for identificado, rompendo o limite do Poder Público, abrindo para acompanhamento dos Pais e a possibilidade de parcerias junto a iniciativa privada. São projetos absolutamente distintos.

Nesse sentido, queremos contar com Vosso Digníssimo apoio para que o mesmo prospere e venha a atender esse conjunto de pessoas.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 12 de junho de 2003


J.F. ZELÃO
Vereador PT-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 50 -

do processo n° 01 - 244 de 20 03 16/6/03 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

17/ 01 03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

17/ 6 / 03

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.6.03 às 12:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador WAPSI MURAN
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de AGOSTO de 2003

Allypi
Presidente

15 citados em documento
citados e outros dados
na página 13

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 1

sob folha nº 211 atb/14 1

Em 29.07.03

Carlos Roberto da Silva

(a) **Secretário**

11.130

Folha nº	11	do
Processo	2445300	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

16 - PAR
PARECER 16-1304/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0244/03

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador J.F. Zelão, que visa a criação do Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, devendo abranger o total da clientela a que se destina, tornando obrigatória a realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como, o tratamento que se fizer necessário.

Insere na programação das escolas municipais o trabalho preventivo à saúde através de palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para a manutenção da saúde individual e pública.

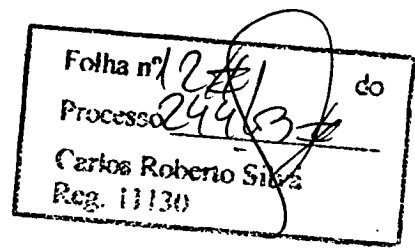
Estabelece a periodicidade semestral para exames odontológicos e anual para exames médicos, laboratoriais e oftalmológicos, excetuando os casos especiais que necessitar de acompanhamento sistemático.

Cria a possibilidade de parcerias com entidades ou empresas da iniciativa privada para contribuir com o pleno desenvolvimento do Programa.

Busca envolver os pais nos cuidados necessários para a boa saúde dos filhos.

As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal, designando servidores para o acompanhamento do Programa e estabelecendo forma de acompanhamento qualitativo e quantitativo para avaliar e aprimorar o Programa.

Havendo situações de incidência de doenças infecto-contagiosas, que coloque em risco a saúde dos alunos e da própria comunidade a Secretaria de Saúde junto



com os envolvidos no Programa, adotarão programas de prevenção, educação e combate à essas situações.

A propositura vem ao encontro do que está estabelecido na Constituição Federal, que no seu Art. 196:

“ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O Município é um Ente Político que Faz parte do Estado Brasileiro, portanto, também é dele o dever de garantir mediante políticas públicas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

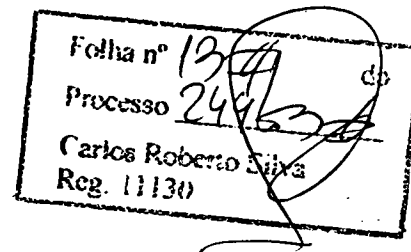
A Constituição Federal, no seu Art. 30., estabeleceu as competências dos Municípios, dentre as quais, neste contexto, é importante destacar, através dos incisos I, II, V, VI e VII, do referido artigo:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;



VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Ficando evidenciado a competência municipal para a realização do Programa que o presente Projeto de Lei pretende criar em âmbito municipal.

Do ponto de vista dos recursos necessários a execução do Programa, em seu artigo 11º o PL prevê a execução mediante as dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, mesmo porque na Constituição Federal, no artigo 198, § 1º, 2º e incisos estão definidos os parâmetros para o financiamento do atendimento à saúde que é um direito de todos e um dever do Estado. Portanto, o presente Programa apenas segue o que é determinado pela Constituição Brasileira. Mesmo assim, serão as Secretarias envolvidas no Programa que irão verificar a melhor forma de aplicar o Programa, através da regulamentação da Lei pelo Executivo. O enfoque na prevenção de doença não pressupõe contratação de servidores públicos, e sim, destinação dos servidores existentes no trabalho de prevenção de doenças.

Cabe destacar que o investimento em prevenção de doenças sempre custou mais barato do que o tratamento da doença em si. Portanto, o programa ao prevenir doenças na verdade estará proporcionando economia aos cofres públicos nos gastos com saúde.

Em relação à iniciativa do Projeto de Lei por parte do Poder Legislativo Municipal, de PL que trate de serviços públicos, embora o artigo 37, § 2º, IV da LOM, trate da iniciativa privativa do Prefeito, já é pacífico em nossos tribunais a questão da concorrência legislativa sobre questões de serviços públicos, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema:

Folha nº 14 do
 Processo 24463
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo". (STF - Adin 872/RS de 03/06/93 a Adin 1060/RS de 01/08/94).

Diante das razões expostas, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

246033.

RELATOR

Em 11/11/93
 A Comissão de Constituição e Justiça
 do Senado Federal

Lauro de Almeida

Assinado eletronicamente
 em 11/11/93 às 14:00
 por Lauro de Almeida
 em nome do Relator

Em 11/11/93
 A Comissão de Constituição e Justiça
 do Senado Federal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16 / 10 / 03

página 56 coluna 1 e 2

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 17 / 10 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 17 / 10 / 03 às 16:00

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R# 11.122

Ao nobre Vereador *[assinatura]*

Para Relatar.

Saia da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador *[assinatura]* para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.

Em 12 de novembro de 2003

[assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 19 / 11 / 03 às 13:00

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data *[assinatura]* rubricado sob

folha nº 15a 18-

26/11/03

[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1670/2003



Câmara Municipal de São Paulo

**VOTO EM SEPARADO Nº 1/2003 DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/03.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, que visa a criar o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, que consiste na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário aos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental.

Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializado, quando for o caso.

Prevê, ainda, o projeto que escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.



Câmara Municipal de São Paulo

Para viabilização do Programa, o projeto autoriza a Prefeitura a firmar convênios ou termos de cooperação técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que, direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Cabe ressaltar, primeiramente, que, de acordo com parecer técnico exarado pela Dra. Ana Maria Bara Bresolin, Assistente Técnica da Área Temática de Saúde da Criança do COGest - Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada da Secretaria Municipal da Saúde, em resposta a pedido de informações solicitado por este Vereador, quando analisava o projeto de lei nº 79/02, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, de semelhante teor, que foi recebeu parecer contrário desta D. Comissão, na Seção Legislativa passada, "os exames médicos de rotina, programados em certas ocasiões para os escolares, apresentam baixa eficácia, pois, além de apresentar relação custo/benefício elevada, reduzem a avaliação integral de saúde apenas ao exame físico, sem que haja uma avaliação completa do quadro clínico, com a presença dos pais, ou de sua condição psicossocial, relevante nessa faixa etária".

Afirmou, ainda, referida profissional, que tais procedimentos interferem e desorganizam as rotinas de trabalho no serviço de saúde e nas escolas, não sendo, assim, recomendáveis sob o ponto de vista da Administração Pública.

De outra parte, de forma igualmente contrária à referida propositura, manifestou-se a Secretaria Municipal de Educação considerando que os exames médicos, na forma proposta,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -17- do
Processo 244/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

constituem prática excludente, pois a saúde é um direito de todos e não apenas das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

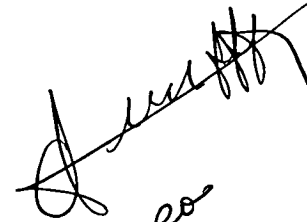
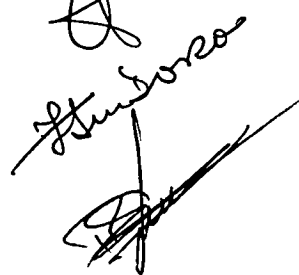
Com efeito, a atenção à saúde das crianças, matriculadas ou não na rede municipal de ensino, deve ser feita nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família, porta de entrada do Sistema Único de Saúde, sempre que os pais ou professores suspeitarem de algum problema de saúde na criança, agudo ou crônico.

Outro aspecto a ser considerado é o de que a Lei Federal nº 9.394/96 estabelece que cada unidade escolar deverá elaborar o seu próprio projeto pedagógico, incluindo-se aí as ações educativas em saúde.

Por estas razões, manifestamo-nos **contrariamente** à aprovação da propositura em questão.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26/11/03.


CARLOS NEDER
Vereador




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR ROGER LIN, DA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 244/03
PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 244/03.

De autoria do nobre Vereador J. F. Zelão, o presente projeto dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário. A sua abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Os alunos que apresentarem, em seus exames, níveis de saúde deficitários, deverão ser encaminhados aos postos de saúde mais próximos, para a realização do tratamento necessário e especializado, quando for o caso.

O projeto em tela também estabelece a possibilidade de celebração de convênios ou termo de cooperação técnica entre a Prefeitura e outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada que, direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Também está prevista a participação dos pais dos alunos no Programa, bem como a elaboração, pelas escolas, de relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, análise da situação encontrada.

De acordo com a justificativa, objetiva-se a manutenção da saúde das nossas crianças, evitando a repetência ou evasão escolar por motivo de doença ou deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/11/03.

Presidente

Relator

[Assinatura]
Contrário

[Assinatura]
Contrário

[Assinatura]
Carlo Nelson
(contrário)
[Assinatura]
Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 27 / 11 / 03
 página 87 coluna 3ª e 4ª
 conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 27 / 11 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 01.12.03 as 11h00 h.

AMÉLIA M.L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR EDIVALDO ESTIMA.
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

02 / 12 / 2003.

[Signature]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUNDA Sessão Ordinária, realizada em
 data de 19 em 10/03/04 a) *A*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0055/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/03.

Tendo por autor o nobre Vereador Zelão, a propositura em análise objetiva criar o "Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental", que consistirá na obrigatoriedade de realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, enquanto a Comissão de Administração Pública manifesta-se contrariamente à aprovação da matéria.

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao opinarmos com referência ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, nada temos a opor à matéria, principalmente por colocar a cargo das Secretarias Municipal de Saúde e da Educação o estabelecimento das diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total e contará com palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública. Coloca também nas etapas de execução do Programa a participação dos pais ou responsáveis, envolvendo-os como co-responsáveis pela saúde e higiene dos alunos, e comprometidos com a continuidade dos tratamentos orientados.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 12 / Março / 2004
 48 22
 (13)

A Douça Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 12 / 03 / 04

MÔNICA R. A. PAIVA
 Sec

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.

n 12103104 às 13 h 00.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.312 uf

Ao nobre Vereador

Jose Américo

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 20

Em 14110104

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 100.465



PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0811/2004

Folha nº 20 do

Processo nº 244/03
Elaine Gonçalves Gavioli

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador J. F. Zelão, visa dispor sobre a criação do Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental.

O projeto define que os exames sejam realizados em locais apropriados, em calendário definido em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte periodicidade:

- os exames odontológicos deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo um a cada semestre;
- os exames médicos, laboratoriais e oftalmológicos deverão ocorrer anualmente;
- salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.

Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para a realização do tratamento necessário.

Consta do projeto a possibilidade de se firmar convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada que queiram contribuir para o desenvolvimento do Programa.

O projeto prevê ainda que uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, as escolas juntamente com as secretarias envolvidas, deverão organizar programas de prevenção e combate a essas situações.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/10/04

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO
de _____
Página _____ colun _____

De 07/10/06
Página(s) 98 Columna(s) 4~~6~~

~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Supervisor de Equipe - SGP-15~~

As
SPELTO
SEM EDETO
Sare as

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 10 / 10 / 06
Página(s) 88 Coluna(s) 234

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 19/10/2004

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/12/04 as 16:20 h,

AO NOBRE VEREADOR Kimberly Calvo

PARA RELATAR.

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretario - RF 11.123

PRESIDENTE

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 05

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 21 / 06.01.05

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Rosaura Apafecida Ferraiol
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 21.....
do processo nº 01 - 244 / 2003 06 / 01 / 2005 (a).....

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 21 fls.
Arquivado em 06 / 01 / 2005
O Func.º *[Signature]*

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 22-24 e folha de informação
sob nº 25 28 104 105.

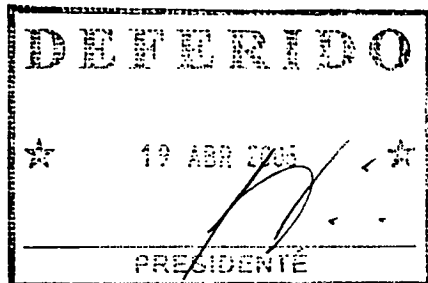
JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



Folha nº 22
nº 01-2044 de 2003
PROCESSO
JOSE ROBERTO FERREIRA
RS 100.7

Câmara Municipal de São Paulo

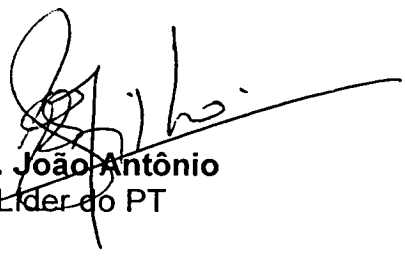


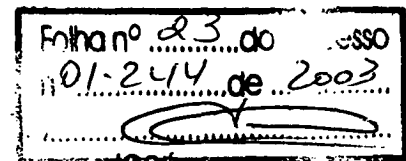
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0573/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador José Ferreira - Zelão**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

**RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO VEREADOR JOSÉ FERREIRA – ZELÃO
PARA DESARQUIVAMENTO**

243/03
244/03
245/03
246/03
280/03
281/03
603/03
31/04
182/04
210/04
214/04
217/04



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01.244 de 2003 28, 04, 2005 JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

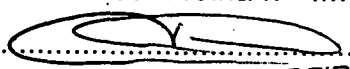
28, 04, 05

Angela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 25
do processo nº 01-244 / 2003 28/04/2005


JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

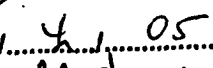
À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 573 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 28 de abril de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de 
28/4/05

ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29-4-05 as 11:30 h,

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Mário Dias

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em

25/04/05
Sanir Pin

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

RECEBIDO EM SGP-13

EM 06 15 1.05

Bayat

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntos nesta data, propor para rubricação rubricados sob

Folhas de nº *26 a 32*

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do
Processo nº 91-244/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.004
data 22-06-05

rod.:K01 fl.:2 taq.MARCIA:
Orador(es):

rev.:

evento:7668

Próximo projeto da pauta: PL 433, que tem como autor o ex-Vereador desta Casa, hoje Deputado Estadual Carlos Neder e outros Vereadores. Dispõe sobre a manutenção, na rede municipal de ensino, de espaços destinados a alunos portadores de necessidades especiais que especifica e dá outras providências.

O projeto está em discussão. Os senhores e senhoras que queiram se manifestar, está aberta a palavra. Não há ninguém que queira se manifestar. Esse projeto é primeira audiência pública, volta para segunda audiência pública.

Próximo projeto da pauta: o autor é o Vereador Zelão, PL 244/2003. Dispõe sobre a criação de programas integrados de saúde e higiene, nas escolas na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental, e dá outras providências.

Aberta a discussão do projeto do Vereador Zelão, em primeira audiência pública. Não há ninguém para discutir, encerrada a discussão. O projeto volta para a segunda audiência pública.

Próximo projeto: PL 034/2003, tem como autor o Vereador Farhat. Dispõe sobre o controle de produtos nocivos à saúde e dá outras providências.

Aberta a discussão. Não há ninguém que queira se pronunciar. Encerrada a discussão. Sendo em primeira, volta para a segunda audiência pública na Comissão de Saúde.

Assim sendo, senhores presentes, nobre Vereador Mário Dias, os projetos hoje em pauta da audiência pública foram todos eles colocados para discussão, e assim damos por encerrada a audiência pública do dia de hoje, 22/06/2005. Obrigado a todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data copias para informação rubricados sob
classificação
Folhas de nº 2432/31/5/05 a) 24

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

2ª AUD. PÚBL.

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 244/03

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 31 de agosto de 2005

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Fazer encaixe de texto lido



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 de
Processo nº 03-244/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.829

rod.:J01 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7767

data:31-08-05

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Bom dia a todos. Estamos abrindo mais uma audiência pública, conforme edital publicado em vários jornais e no *Diário Oficial*, para tratarmos de projetos que regimentalmente requerem duas audiências públicas, conforme o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Gostaríamos que o Sr. Paulo Kron, representante da Secretaria Municipal da Saúde, chefe de gabinete, neste ato, representando a Sra. Maria Cristina Faria da Silva Cury, Secretária da Saúde, viesse à Mesa, juntamente com o Sr. Paulo Brandão, assessor parlamentar da Secretaria.

Não vou citar outros nomes, para não cometer qualquer injustiça, em esquecer de algum, mas a presença das senhoras e dos senhores é muito importante para que possamos realmente discutir os projetos da audiência pública. A audiência é realizada para que possamos, junto com as senhoras e os senhores, melhorar o projeto, analisando idéias, colocações e sugestões. A partir daí, podemos fazer um projeto melhor.

Agradeço a presença do Sr. Mário Dias, médico e vice-presidente desta Comissão, e os nobres Vereadores Claudio Prado e Paulo Teixeira.

O primeiro projeto da pauta é de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão. É o projeto 244/03, que dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde e Higiene nas escolas da rede municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 297 do

Processo nº 01.244/03

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Reg. 100.823

rod.:J01 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7767 data:31-08-05

Orador(es):

Colocamos a palavra em aberto, para quem quiser se pronunciar acerca desse projeto. É a segunda audiência sobre tal projeto. Vamos então cumprir regimentalmente o que o Regimento Interno e o que a Lei Orgânica do Município exigem, para que projeto possa ter sua tramitação normalmente. (Pausa)

Em não havendo pessoas para falarem sobre o projeto, ele continua, em tramitação, na Casa. Aprovado por esta comissão nesta audiência pública.

O Sr. Paulo Kron, chefe de gabinete, que está representando a Sra. Secretária, irá se manifestar.

O SR. PAULO KRON - Boa tarde a todos, Vereador Toninho Paiva, presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente; e nobres Vereadores Claudio Prado e Paulo Teixeira, autoridades, parlamentares e cidadãos. Neste projeto, represento aqui a Sra. Maria Cristina Faria da Silva Cury, nossa secretária municipal da Saúde, que não pode comparecer, porque está em uma reunião com o Sr. Prefeito.

Nesse projeto de lei, só quero comentar que existe a lei 13.780/04, que já prevê o programa municipal de atenção à saúde do escolar, que foi regulamentada, neste ano, pelo Sr. Prefeito, no decreto 45.986. Na verdade, existe uma certa sobreposição em relação a esse projeto.

Achei interessante uma coisa, que, no artigo 6º da lei, é falado sobre parceria com entidades ou empresas na iniciativa privada. Isso é uma idéia muito importante, que vem de encontro a uma idéia de aperfeiçoamento do SUS. Sabemos que entidades como Albert Einstein,



rod.:J01 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7767

data:31-08-05

Sírio Libanês e filantrópicos, como Santa Marcelina, são essenciais para a Saúde. Talvez nesse mesmo projeto, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, S.Exa. mesmo, inconscientemente, colocou entidades, empresas de iniciativa privada, por ter a idéia de que isso seja importante para a Saúde. Achamos o projeto muito importante, embora um pouco redundante com a lei 13.780, mas, nesse artigo 7º, faço um comentário específico.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Agradecemos a sua participação, e as notas taquigráficas ficarão registradas, para que depois os vereadores possam fazer uma análise melhor acerca do projeto.

Registro a presença do Sr. Domingos Palma, neste ato, representando o Sr. José Aristodemo Pinotti, Secretário Municipal da Educação, que fará uso da palavra.

O SR. DOMINGOS PALMA - Bom dia a todos, ilustres vereadores, represento aqui o Sr. Secretário Municipal de Educação. Da mesma forma que a professora Maria Cury não pôde participar, o Sr. Secretário também está em uma reunião fora...



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 317 do
Processo nº 01-244103
Anuência de Cláudia Sousa
Reg. 100.823

rod.:J02 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7767

data:31-08

...o Secretário de Educação, Profº Pinotti, da mesma forma que a Profª Maria Cury não pôde participar, o Profº Pinotti também está fora numa reunião.

Eu queria reafirmar as convicções da Secretaria de Saúde, o que já foi dito aqui em função do decreto anterior e nós, na Secretaria de Educação, por meio do programa Escola Promotora de Saúde já temos uma parceria oficialmente firmada com a Secretaria de Saúde do Município criando um processo de referência e contra-referência de maneira que cada unidade escolar tenha a sua unidade de saúde de referência para atendimento em todas as áreas de saúde.

O programa Escola Promotora de Saúde criado no âmbito da Secretaria de Educação tem por objetivo não ser uma Secretaria de Saúde ou ter ações de saúde direta. A nossa ação é de promoção de saúde. E o objetivo desse programa é contribuir para que a comunidade escolar se sinta motivada a refletir sobre o significado de saúde e qualidade de vida e que possamos discutir as causas e possíveis soluções para esses problemas todos que foram relatados também nesse projeto.

De maneira que possamos ter nessa relação com a saúde que já existe com universidades parceiras e entidades não governamentais parceiras para consolidar bem esse programa. Houve essa mudança recente na Secretaria de Saúde, mas o processo já está bem consolidado e eu queria reafirmar, em nome do Profº Pinotti, que a Secretaria da Educação aprova essa relação de artigos descrita, mas tudo isso já vem sendo executado em uma parceria muito bem amarrada com a Secretaria de Saúde do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 327 do
Processo nº 01-244/03
Ana Lucia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

rod.:J02 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7767

data:31-08

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Agradecemos a participação do Dr. Domingos Palma, neste ato representando o Secretário de Educação, Dr. Pinotti. Gostaria que o senhor encaminhasse, juntamente com os membros da Secretaria da Saúde, esse programa para a comissão, para que tome conhecimento do programa em parceria das Secretarias de Educação e Saúde. Acho fundamental que os membros desta comissão tomem conhecimento.

O SR. DOMINGOS- Passo às suas mãos, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Vamos encaminhar uma cópia para cada um. A palavra continua aberta para o projeto 244/03.

O SR. DANIEL TELES- Sou chefe de gabinete do Vereador Zelão. Tivemos uma reunião com a Secretária de Saúde, apresentamos e agradecemos que tenham feito análise do projeto e trazido algumas sugestões de como contemplar o projeto.

Gostaria de pedir, o Sr. Presidente já encaminhou, que se possível mandassem uma cópia desses documentos para revermos e apresentarmos um substitutivo que pudesse transformar o que hoje está em decreto, em lei para que torne uma política pública permanente da cidade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continua aberta. Não há mais inscritos para discutir o PL 244/03. Está encerrada a discussão.

O próximo projeto da pauta é o PL 433/2003, que tem a autoria os Vereadores Carlos Neder, que não é mais vereador nesta Casa, mas deputado; João Antônio; José Nogueira, que não é mais vereador nesta Casa; José Olímpio, que não é mais vereador; e Ricardo Montoro. Peço

Reg. 110.833
158.001.098

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data: dupla para informação rubricados sob
documento
Folhas de nº 33934, 21/10/05 a) efo

21/10/05

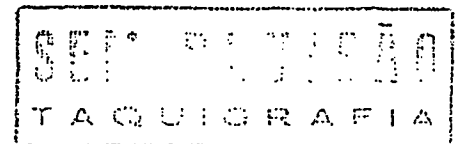
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

1.º A.P.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 22 de junho de 2005

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	244/03
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

rod.:K01 fl.:1 taq.MARCIA:
Orador(es):

rev.:

evento:7668

data:22-06-05

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Bom dia a todos. Audiência pública da Comissão de Saúde, com cinco PLs na pauta.

Registramos a presença do nobre Vereador Dr. Mário Dias, senhoras e senhores.

O primeiro projeto da pauta é o PL 608/2003, que tem como autora a Vereadora Claudete Alves, regimentalmente com necessidade de audiência. Já houve a primeira; esta, portanto é a segunda, para que se possa dar prosseguimento legal nas próximas comissões.

O projeto da Vereadora Claudete Alves obriga os estabelecimentos mencionados a manter em local visível cartazes com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que a lei especifica.

Estamos abrindo a palavra a quem gostaria de se mencionar sobre o projeto 608/2003 da Vereadora Claudete Alves, que é do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não há ninguém que queira se manifestar. Nós damos o projeto por feita a segunda audiência, com o seu parecer para que ele possa prosseguir nas próximas Comissões Permanentes da Casa.

O segundo projeto é o PL 453/2004, de autoria da Vereadora Claudete Alves. É a primeira audiência pública. Dispõe sobre a publicação nos Classificados dos jornais e revistas que circulam no âmbito do Município de São Paulo, de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Aberta a discussão. Não há ninguém que queira discutir. Nós vamos assim encerrar a discussão e dar como feita a primeira audiência pública do Projeto 453/2004, da Vereadora Claudete Alves.



rod.:K01 fl.:2 taq.MARCIA:
Orador(es):

rev.:

evento:7668

data:22-06-05

Próximo projeto da pauta: PL 433/03 que tem como autor o ex-Vereador desta Casa, hoje Deputado Estadual Carlos Neder e outros Vereadores. Dispõe sobre a manutenção, na rede municipal de ensino, de espaços destinados a alunos portadores de necessidades especiais que especifica e dá outras providências.

O projeto está em discussão. Os senhores e senhoras que queiram se manifestar, está aberta a palavra. Não há ninguém que queira se manifestar. Esse projeto é primeira audiência pública, volta para segunda audiência pública.

Próximo projeto da pauta: o autor é o Vereador Zelão, PL 244/2003. Dispõe sobre a criação de programas integrados de saúde e higiene, nas escolas na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental, e dá outras providências.

Aberta a discussão do projeto do Vereador Zelão, em primeira audiência pública. Não há ninguém para discutir, encerrada a discussão. O projeto volta para a segunda audiência pública.

Próximo projeto: PL 034/2003, tem como autor o Vereador Farhat. Dispõe sobre o controle de produtos nocivos à saúde e dá outras providências.

Aberta a discussão. Não há ninguém que queira se pronunciar. Encerrada a discussão. Sendo em primeira, volta para a segunda audiência pública na Comissão de Saúde.

Assim sendo, senhores presentes, nobre Vereador Mário Dias, os projetos hoje em pauta da audiência pública foram todos eles colocados para discussão, e assim damos por encerrada a audiência pública do dia de hoje, 22/06/2005. Obrigado a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1030/2005

PARECER COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0244/2003.

Folha nº 433¹⁶ do
Processo 944/03
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Visa o Projeto de Lei nº 244/2003 criar o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas de Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental obrigando a municipalidade à realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais e tratamentos de saúde nos alunos matriculados na rede municipal de ensino. Prevê a periodicidade de cada procedimento, a incidência de parcerias e convênios de cooperação técnica com vistas à execução do Programa e outras Ações e providências.

De autoria do Nobre Edil Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, o projeto em tela visa contemplar a população infantil matriculada na Rede Municipal de Ensino.

Em fundamentado parecer, o ex-Vereador Carlos Neder, que também já ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde, cita o entendimento da área técnica, formado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da área temática de Saúde da Criança do COGEST, no qual depreende-se que “os exames médicos de rotina programados para os escolares apresentam BAIXA EFICÁCIA pois, além de apresentar relação custo/benefício elevado, reduzem a avaliação integral de saúde, inclusive pela ausência dos pais”.

Ainda que meritória a preocupação do Nobre Vereador para com a saúde infantil, a proposta segmenta a população e exclui tal segmento do S.U.S.-Sistema Único de Saúde.

O Sistema de Vigilância Epidemiológica já prevê a notificação compulsória de doenças infecto-contagiosas com conseqüentes ações específicas dirigidas aos focos evidenciados, a serem desenvolvidas rotineiramente.

As fls. 08 dos presentes autos constam 17 Projetos de Lei correlatos. Além de 5 Leis Municipais já aprovadas e promulgadas.

Outrossim, há inúmeros programas institucionais, envolvendo todos os níveis de governo que, se adequadamente conduzidos suprem as demandas que possam advir do programa proposto no presente Projeto de Lei, tal é o caso da Lei nº 13.780/04 regulamentada pelo Decreto nº 45.986 que prevê o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e o Programa “Escola Promotora de Saúde”.

17 - RELCOM
17- 7038/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	434/F	do
Processo	244/03	
Rosaura Aparecida Ferreira		
Reg. 101217		

Assim, dotar-se o regramento jurídico de novo diploma oneroso, conhecendo-se o fato de que os existentes ainda não são cumpridos, constitui atividade legisferante inócua.

Pelos motivos expostos manifestamo-nos contrariamente a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/09/05.

VEREADOR MARIO DIAS
Relator

Tamiré

Contrários
Paulo Teixeira

João

João
João

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / setembro / 2005

página 59 coluna 2ª

Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28 / 9 / 05

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30.09.05 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[assinatura]
Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 05.10.05

[assinatura]
Presidente

Cas - o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE [assinatura] juntado [assinatura] nesta data
documento [assinatura] o papel de informação
rubricado [assinatura]

[assinatura]
Carlos Roberto

Supervisor de Equipe



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n.º 38

do processo n.º 244 de 2003 10 / 10 / 2006 (a)

Carlos Roberto da Silva

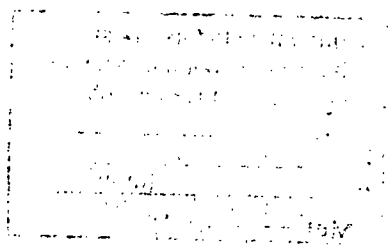
RF 11.130

À SGP-21

O Projeto de Lei passou pelas Comissões designadas, observando-se que a Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se anteriormente à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, na qual ocorreram duas audiências públicas.

São Paulo, 10/10/06.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor-SGP-15
RF 11.130



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 39
Em 05/01/2009
Ass: Mª J. Oliveira
Maria José de
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo n.º 01 - 0244 de 2003

05/01/2009

(a)

M^{re} José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

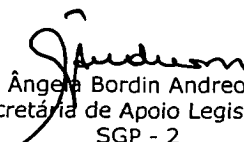

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Handwritten signature

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 40 23/01/108

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo 01-244 de 2003 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 28/04/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 40 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 41-44 e folha de informação
sob nº 45. 09/03/09
Lucas M. T. Alves Soto

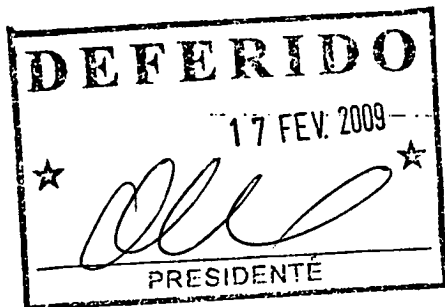
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Folha No 41 do proc.
No 01-244 de 2003
O funcionário *Lucas M. T. Alves Soto*

Câmara Municipal de São Paulo

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



13 - RDS
13- 00129/2009

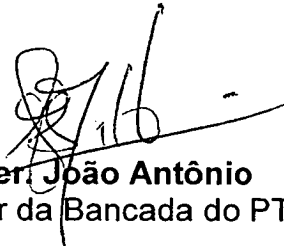
REQUERIMENTO "D" Nº

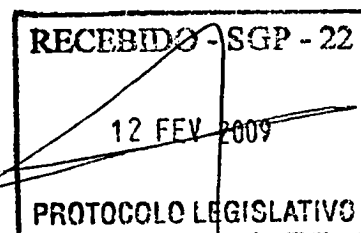
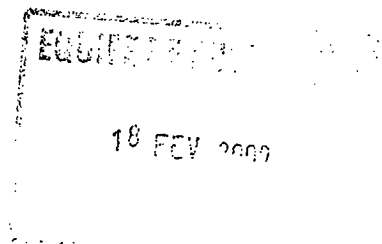
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de Vereadores

Folha N.º 42 do proc
N.º 01-244 de 2003

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



Bancada de Vereadores

Folha N.º 43 do proc

01/24 de 2003

U. Municipal

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RF. 11.234

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
SENIVAL				2006 PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	2007 PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	2008 PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01.244 de 2003, 09, 03, 09 (a) Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04, 03, 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 129 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de 03 de 2009

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

PESQ.
f

informação rubricados sob
nº 46 e 47
Em 14/04/2009

ASS: Maria Rosa de Oliveira
Técnico Administrativo

RE 10948

Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>46</u> do Proc. Nº <u>01-0244</u> de <u>2003</u> <i>M. J. de Oliveira</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940
--

- “PL 244/2003, do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT) Cria o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 244/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo n.º 01-0244 de 20 03 14/04/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

14/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

14/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS
O VALOR DE R\$ 100,00
EM 11/11/09

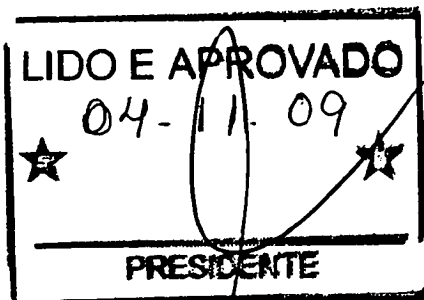
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>48954</u>
Em <u>05</u> / <u>11</u> / <u>09</u>
Ass.: _____

Eva Podgórski
Deputada Parlamentar
RF 100453



Folha nº	48	do proc.
nº	07-244	de 2008
Eva Pololski		
Assistente Parlamentar		
RF-453		

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

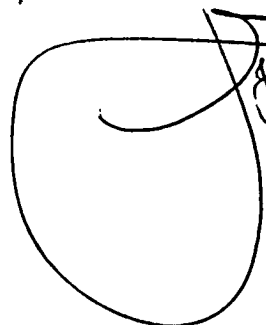


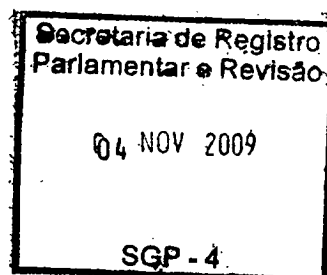
REQUERIMENTO /2009

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do PL 244/03
na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, em

Vereador

 João Police Neto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

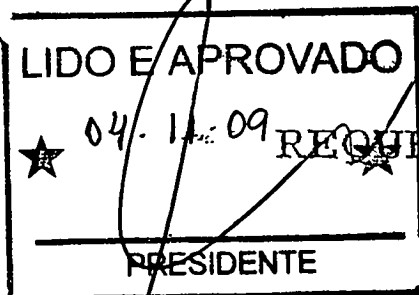
Folha n° 4-9
n° 01-244 do proc.
Eva Pedeski
Assistente Parlamentar
RF 10.03



SESSÃO ORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

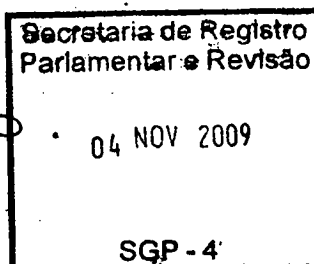


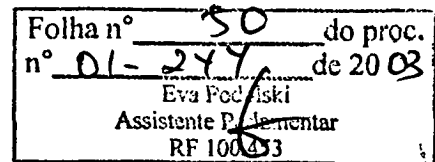
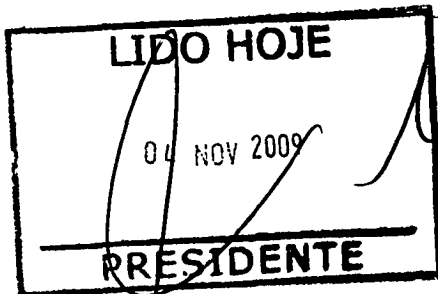
Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item n° 01..... o atual item n° 67.....

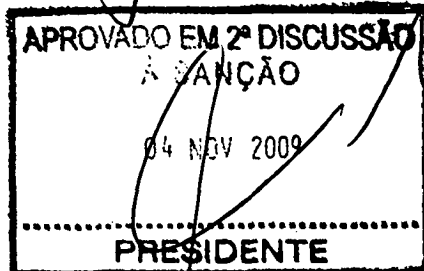
Sala das Sessões, em

Police Neto





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 244/03



Disciplina a Divulgação do "Programa Aprendendo com Saúde" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

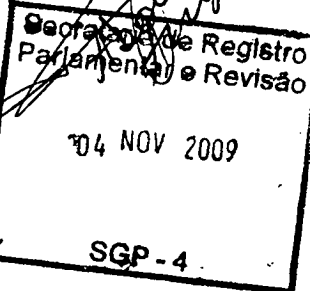
Art. 1º O "Programa Aprendendo com Saúde" no âmbito do Município de São Paulo terá divulgação periódica na rede publica de ensino municipal.

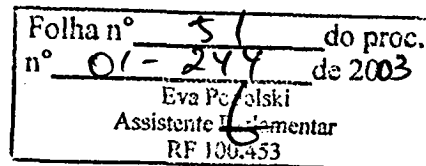
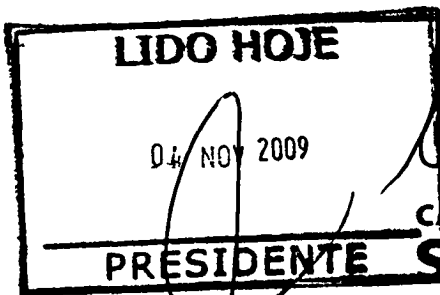
Art. 2º A Divulgação do "Programa Aprendendo com Saúde" objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente, quando da inscrição do aluno no ensino fundamental, guia informando os diversos atendimentos médicos e odontológico desenvolvidos em prol da saúde do escolar, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal da Saúde com o apoio Secretaria Municipal da Educação, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput".

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0244/03.

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei nº 244/03, de iniciativa do Nobre Vereador José Ferreira (Zelão) que cria o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

04 NOV 2009

SGP - 4

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº _____
Em _____
Ass.: _____

Eva Podolski
de Parlamentar



PL 244/03

Folha nº	52	do proc.
nº	01-244	de 2003
Eva Poczolowski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

namí namá
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER *OK*

Handra Sadere

Claudio Prado

Milton Ferreira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *Adilson Amaden*

Adilson Amaden
Aurilio Maguil

Milton Brito

Roberto Dupont

Wladimir Mouton

Araceli Talle

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Assessoria Jurídica
RF 100.453

seguinte.

- "PL 244/2003, do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão (PT). Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. Há sobre a mesa um substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

A votos o substitutivo ao PL 244/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 57 ✓
do processo n.º 01-244 de 20 03 05 / 11 / 09 (a) Eva Godotski
Assistente Parlamentar
1453

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 50, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 62ª Sessão Extraordinária, no dia 04 de novembro do corrente.

05/11/2009


Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

05/11/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2

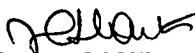
EM 12 / 11 / 09

AS 15:20

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

05/11/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/11/2009


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUIE Juniado Costa de
documento
publicado 55459
Em 30 / 11 / 09
Orlando Koni Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 5)	Processo
n.º 11.244	03
Ordem de Prioridades Técnica Administrativa	

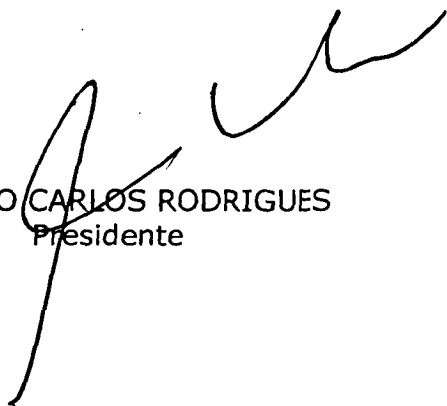
São Paulo, 06 de novembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 03865/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 244/03, de autoria do Vereador José Ferreira – Zelão, que disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 56	de 03
Processo nº 01-244	
Orlando Koci Mendes Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 50 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 244/03). (Ver. José Ferreira-Zelão - PT). Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Programa Aprendendo com Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, terá divulgação periódica na rede pública de ensino municipal. Art. 2º A divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente, quando da inscrição do aluno no ensino fundamental, guia informando os diversos atendimentos médicos e odontológico desenvolvidos em prol da saúde do escolar, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação. Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput". Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

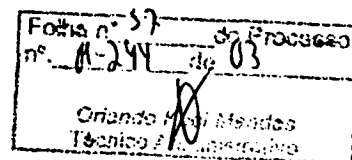
Visto, , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.040 DE 27 DE Novembro

DE 2009

Disciplina a divulgação do Programa
Aprendendo com Saúde e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de novembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Aprendendo com Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, terá divulgação periódica na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º A divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente, quando da inscrição do aluno no ensino fundamental, guia informando os diversos atendimentos médicos e odontológico desenvolvidos em prol da saúde do escolar, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput".

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2009.

O Presidente,

u
JCSS/rcas

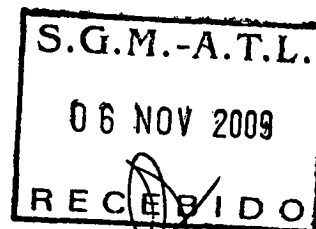


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 58	do Processo
n° 04-244	de 63
Cristóvão Mendes Técnico Administrativo	

São Paulo, 06 de novembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3865, de 06/11/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 244/03, de autoria do Vereador José Ferreira – Zelão.



Marlene Girones Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 59
do processo nº 01-244/2003; 30/11/2009 (a)

Uriarte Koci Mendes
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.040, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 244/03, do Vereador José Ferreira-Zelão - PT)

Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Aprendendo com Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, terá divulgação periódica na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º A divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente, quando da inscrição do aluno no ensino fundamental, guia informando os diversos atendimentos médicos e odontológico desenvolvidos em prol da saúde do escolar, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput".

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 11 / 2009

página 01

Conteúdo:

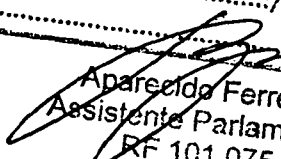
À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

30/11/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 60 01/12/09


Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 60
do processo 01-244 de 2003 01/12/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2009
Arquivado novamente em 01/12/2009
Com 60 fls.
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075